



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Da Sra. SONIZE BARBOSA)

Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Apoio aos Motoboys, com o objetivo de promover a melhoria das condições de trabalho e a valorização profissional dos motoboys em todo o território nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

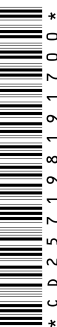
Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio aos Motoboys (PNAM), com o objetivo de promover a melhoria das condições de trabalho e a valorização profissional dos motoboys em todo o território nacional.

Art. 2º O PNAM terá como diretrizes:

- I. A promoção da saúde e da segurança dos motoboys;
- II. A garantia de condições adequadas de trabalho;
- III. A valorização profissional dos motoboys;
- IV. A promoção da inclusão social dos motoboys;
- V. O estímulo à formação e à qualificação profissional dos motoboys.

Artigo 3º Para o cumprimento das diretrizes previstas no artigo anterior, o PNAM desenvolverá as seguintes ações:

- I. Criação de programas de educação para o trânsito e de prevenção de acidentes;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Sonize Barbosa - PL/AP

- II. Implementação de campanhas de conscientização sobre os direitos dos motoboys;
- III. Criação de linhas de financiamento para a aquisição de equipamentos de segurança;
- IV. Apoio à criação de cooperativas e associações de motoboys;
- V. Promoção de pesquisas sobre as condições de trabalho dos motoboys;
- VI. Elaboração de normas técnicas para a regulamentação da atividade de motoboy;
- VII. Estabelecimento de parcerias com empresas de entrega e aplicativos para a melhoria das condições de trabalho dos motoboys.

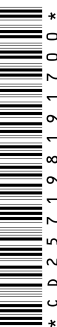
Artigo 4º A execução do PNAM será coordenada por um comitê gestor, composto por representantes de diversos setores da sociedade, como governo, empresas, sindicatos e associações de motoboys.

Artigo 5º O poder executivo fica autorizado a celebrar convênios com os Estados, Municípios e Organizações da Sociedade Civil para viabilizar a implantação de pontos de apoio para os motoboys.

§ 1º A celebração do convênio deverá ser precedida de uma avaliação da necessidade de cada cidade que será implementado o ponto de apoio (PDA);

§ 2º Os pontos de apoio deverão oferecer obrigatoriamente, estacionamento, sanitários, chuveiros, locais de descanso, tomadas, rede de internet wi-fi e local para refeição.

Artigo 6º As empresas que contratarem motoboys terão direito a incentivos fiscais, a serem definidos em regulamento, desde que comprovem o cumprimento das seguintes condições:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Sonize Barbosa - PL/AP

§ 1º Oferecimento de equipamentos de segurança adequados aos motoboys, conforme normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

§ 2º Cumprimento da jornada de trabalho estabelecida em lei, com intervalos para descanso e alimentação.

§ 3º Pagamento de remuneração justa aos motoboys, considerando as atividades exercidas e as condições de trabalho.

§ 4º Oferecimento de seguro de vida e saúde aos motoboys.

Artigo 7º Os recursos financeiros para a execução do PNAM serão provenientes do orçamento da União e de outras fontes.

Artigo 8º O Poder Executivo regulamentará por meio de decretos a presente Lei no prazo de 180 dias.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os motoboys desempenham um papel fundamental na economia brasileira, realizando entregas e prestando diversos serviços essenciais à população. No entanto, esses profissionais enfrentam diversas dificuldades no exercício de suas atividades, como jornadas de trabalho exaustivas, exposição a riscos de acidentes, falta de infraestrutura adequada e remuneração insuficiente.

Diante desse cenário, torna-se urgente a implementação de políticas públicas que visem garantir melhores condições de trabalho e valorização da profissão de motoboy.

Nesse sentido, nossa proposta tem como objetivo instituir a Política Nacional de Apoio aos Motoboys (PNAM), com o fim de promover a melhoria das condições de trabalho e a valorização profissional desses trabalhadores..





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Sonize Barbosa - PL/AP

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada SONIZE BARBOSA
PL/AP

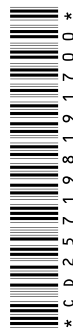
Apresentação: 18/03/2025 14:14:05.387 - Mesa

PL n.1054/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 542 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5542/3542 | dep.sonizebarbosa@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://www.camara.leg.br/portal/legislacao/assinatura>.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sonize Barbosa



* C D 2 5 7 1 1 9 8 1 9 1 7 0 0 *